



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 188/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 12 de março de 2025.

PROCESSO Nº 80000.013320/2017-15

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN)

Assunto: Alteração no regimento interno das câmaras temáticas vinculadas ao Conselho Nacional de Trânsito.

1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

1.1. Cuida-se de proposta de alteração do Regimento Interno das Câmaras Temáticas vinculadas ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran), atualmente regulamentado pela Resolução Contran nº 883, de 13 de dezembro de 2021 (4970251).

1.2. Após a manifestação desta Coordenação-Geral de Regulação, via Nota Técnica nº 7/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (9244572), a minuta de resolução (9243291) foi submetida à consulta pública, sendo as contribuições da população juntadas aos autos (9381034).

1.3. Assim, vieram os autos para análise das contribuições e realização dos devidos ajustes na minuta anteriormente apresentada.

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, é essencial esclarecer a estrutura do Regimento Interno das Câmaras Temáticas. A resolução foi elaborada de maneira sistemática, organizada em capítulos e seções, com o objetivo de garantir clareza e objetividade na regulamentação de seu funcionamento. Sua divisão segue uma lógica sequencial, contemplando desde a criação e os objetivos das câmaras até as normas de funcionamento e os procedimentos para distribuição de processos e elaboração de parecer.

2.2. A Minuta de Resolução prevê a criação de seis Câmaras Temáticas: CTVAT, CTEDUC, CTST, CTET, CTEL e CTPNAT.

2.3. **O Capítulo I – Da Natureza, Composição e Organização** estabelece os objetivos das câmaras, os critérios para indicação de membros, a quantidade de participantes e sua designação. Destaca-se que foi incluído no artigo 3º, §1º, a possibilidade de o Ministro ou Dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) delegar ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União a competência para designar membros e seus representantes. Essa medida visa conferir maior agilidade ao funcionamento das Câmaras Temáticas, permitindo a substituição dos representantes dos Membros ao longo do mandato, quando necessário.

2.4. Ademais, foi estipulado que o processo de seleção dos membros será realizado por meio de edital, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União. O regimento também prevê os casos de perda de mandato e os critérios para substituição de representantes, garantindo maior previsibilidade e transparência na gestão das Câmaras Temáticas.

2.5. **O Capítulo II – Das Competências e Atribuições** está subdividido em seções. A Seção I trata das competências comuns e privativas de cada Câmara Temática. Já a Seção II disciplina as

competências do dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 19, inciso XXIX, estabelece ser da competência do órgão máximo executivo de trânsito da União prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Assim, o artigo 16 da minuta de resolução consolida as competências que lhe são atribuídas. Ainda nessa seção, são delineadas as atribuições do Coordenador, do Secretário-Executivo e do Representante dos Membros.

2.6. **No Capítulo III – Do Funcionamento**, a Seção I dispõe sobre as reuniões e a ordem dos trabalhos. Determina-se que todas as reuniões sejam devidamente documentadas por meio de atas, cuja elaboração ficará a cargo do Secretário-Executivo.

2.7. A Seção II – Da Distribuição de Processos estabelece que poderá haver a designação de um ou mais membros para a análise de um mesmo processo. Já a Seção III – Do Parecer dispõe que os membros deverão elaborar seus pareceres dentro do prazo estipulado pelo Coordenador. Após a avaliação do parecer, caberá ao Coordenador decidir entre as alternativas previstas no artigo 27, incisos I e II.

2.8. Por fim, o regimento é concluído com as disposições gerais, consolidando os aspectos normativos aplicáveis ao funcionamento das Câmaras Temáticas.

2.9. Aberto o prazo para consulta pública, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), foram recebidas 77 contribuições da população (9381034), das quais 14 foram acatadas.

2.10. Um dos temas das contribuições acatadas diz respeito à não retirada da Câmara Temática de Saúde para o Trânsito (CTST), presente na resolução em vigor, mas excluída na proposta. Seguindo as recomendações, a CTST permanecerá no rol de câmaras temáticas, conforme art. 2º, inciso II da nova proposta (9495107).

2.11. Dentre as não acatadas, um dos temas recorrentes é ter um prazo determinado para agendar com antecedência as reuniões das câmaras temáticas, havendo sugestão para ser agendada com 45 dias de antecedência. Percebe-se, que as reuniões já são marcadas previamente, mas não há como determinar a quantidade de dias, uma vez que, dependendo do tema da câmara, há situações que necessitam de maior urgência.

2.12. Em relação à competência do Contran para edição da norma aqui tratada, verifica-se que esta encontra-se prevista no art. 12, incisos I e IV do CTB, que diz:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

[...]

IV - criar Câmaras Temáticas.

2.13. Quanto à exigência de análise de impacto regulatório, regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 2020, informa-se esta Coordenação-Geral entendeu ser dispensável referida análise, por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto, nos termos do art. 4º, inciso III, do citado decreto, como vê-se Nota Técnica nº 7/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (9244572). Este entendimento concordado com o dirigente máximo desta Secretaria, conforme Despacho nº 58/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (9245050).

2.14. Resta, assim, análise da Consultoria Jurídica junto a este Ministério (Conjur/MT) e, caso receba parecer favorável, o encaminhamento dos autos ao Contran.

3. CONCLUSÃO

3.1. Recebidas as contribuições da sociedade quanto à minuta de resolução que altera o regime interno das câmaras temáticas do Contran, restou editada a proposta de norma (9495107).

3.2. Assim, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Ouvidoria** para juntada das Análise das Contribuições (9598777) e à Conjur para análise jurídica pertinente da **Minuta de Resolução** (9495107). Ademais, solicita-se urgência na tramitação junto à Conjur, considerando que a Reunião do

Contran está agendada para o dia 10 de abril de 2025.

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES
Coordenadora-Geral de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves, Coordenadora-Geral de Regulação**, em 04/04/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9495951** e o código CRC **14D360F8**.



Referência: Processo nº 80000.013320/2017-15



SEI nº 9495951

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br